



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO JUPARANA LTDA
CNPJ/CPF : 23.290.216/0012-97

Empreendimento : MINERACAO JUPARANA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Morro Verde número/km s/n Bairro Zona Rural Cep 35536-000
Piracema - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piracema (LAT) -20.4706, (LONG) -44.4131

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2321/2023

Motivo da decisão:

Diante das constatações a partir da análise do estudo de vegetação da ADA, verifica-se que não foi feita a correta caracterização do empreendimento inclusive da necessidade de intervenções ambientais, o que está previsto no artigo 16 do Decreto Estadual 47383 de 02/03/2018, levando à incorreta instrução do processo nos termos do art. 17 da mesma norma. Mesmo que o empreendedor tenha solicitado a alteração da ADA para exclusão das árvores isoladas, pelo fato de o estudo da vegetação não ter sido totalmente satisfatório e por ter sido registradas espécies protegidas, considera-se insegura e inviável esta ação. Considerando a necessidade de autorização para intervenção ambiental - AIA para corte de árvores isoladas na ADA, documento que deve ser obtido de forma prévia à formalização do processo de licenciamento ambiental, como previsto na DN COPAM 217/2017, não é possível no presente momento a sugestão de concessão da licença ambiental simplificada. Por este motivo, considerando o exposto acima e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos do critério locacional e nas informações complementares apresentadas sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Juparaná Ltda." para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", no município de Piracema - MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 29/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 29/02/2024 16:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.